



**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
\_\_/\_\_/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, DE 2017

TIPO  
1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA 5 [ X ] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PARTIDO PT	UF CE	PÁGINA 01/01
----------------------------------	---------------	----------	-----------------

**EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_\_**

Adicione-se, onde couber, o seguinte parágrafo ao art. 14-B da Lei n. 10.233, de 2001, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória 800/2017:

Art. 2º A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14-B. ....  
§ Xº Deverá ser estabelecido registro simplificado para o transporte rodoviário de carga própria a ser realizado por microempreendedores individuais e por microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.  
.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2º da medida Provisória prevê a extensão da necessidade do RNTRC para o transporte de cargas próprias, de cargas especiais e de produtos perigosos.

Todavia, há de se estabelecer um regramento especial para a concessão do registro aos microempreendedores individuais e às microempresas e empresas de pequeno porte, que considere as especificidades de tais solicitantes, com vistas a não inviabilizar as suas atividades ou burocratizá-las em excesso.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, que visa a resguardar os interesses dos pequenos empreendedores do país.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



CD/17174.16411-20